



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: 042/2020-SEMED - DISPENSA Nº 7/2020 016 DIS-SEMED  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-Boi-Pa.  
ASSUNTO: DISPENSA – Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Gráfico para Confecção de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus - COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-Boi-Pa.**

**PARECER JURÍDICO  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA, visando a contratação direta, Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de de Material Gráfico para Confecção de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus - COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-Boi-Pa..

É o relatório.

Diante deste cenário e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 609/2020, e suas alterações que declara situação de emergência em todo o Estado do Pará, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 913/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Peixe Boi/PA, para prevenção à COVID-19;

Por seguinte, observa-se nos autos que se motiva a contratação por dispensa de licitação face a pandemia do COVID-19, que torna extremamente necessário a aquisição dos objetos destacados de bens destinados ao enfrentamento emergencial em saúde pública decorrente do coronavirus.

É importante destacar que hoje a função do administrador público de municimar o setor de saúde pública para que a mesma realize o enfrentamento desta pandemia de forma a minimizar os efeitos e proliferação da doença, por isso a necessidade de adquirir os objetos constantes neste processo.


Nessa toada, está evidente a situação de emergência, enfatizando que se está diante de uma situação crítica, com iminentes riscos a saúde de todos.

Ante o exposto, e com fulcro na da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C Decreto Municipal nº 913/2020, não vislumbramos óbices legais para aquisição dos objetos por meio de **DISPENSA**, devendo observar os requisitos do art. 24, IV C/C 26, da Lei 8666/93, bem como a formalização do devido procedimento administrativo, exigindo-se a respectiva regularidade fiscal e social da contratada.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador, no presente caso, por força de lei.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 17 de Agosto de 2020.

  
**JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA/PMP**  
**OAB/PA 14.051**